



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
- <http://www.ebserh.gov.br>

Processo nº 23477.014167/2025-13

**ACORDO ORGANIZATIVO DE COMPROMISSOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E O/A HU-UFSC - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina**

**A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH** Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate - Torre C - 1º, 2º e 3º andares Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Daniel Beltrammi, SIAPE nº 3327495, doravante denominada Administração Central, e o HU-UFSC - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Universidade Federal de Santa Catarina Rua Roberto Sampaio Gonzaga, s/n, Trindade, SC, CEP: 88040900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0034-01, neste ato representado por seu Superintendente Spyros Cardoso Dimatos doravante denominada HU-UFSC, com poderes conferidos, resolvem estabelecer o presente acordo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira - Da delimitação dos conceitos contratuais**

Para fins de interpretação deste Acordo, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - **Tetos Orçamentários Previstos** - valores estabelecidos pela Administração Central como referências de limite orçamentário anual para o HUF;
- II - **Janelas de Adequações** - período no qual o HUF poderá ajustar os Planos de Custeio e Diretor de Investimentos;
- III - **Grupos** - maior nível de agregação com base em Naturezas de Despesas Detalhadas, previstos nos Planos de Custeio e Diretor de Investimentos;
- IV - **Subgrupos** - subnível de agregação com base nas Naturezas de Despesas Detalhadas, previstos nos Planos de Custeio e Diretor de Investimentos;
- V - **Planos de Ação** - plano elaborado pelo HUF para buscar o alcance das metas pactuadas;
- VI - **Plano de Ampliação** - instrumento de planejamento da Rede Ebserh, por meio do qual são indicadas as linhas de cuidado para as quais se busca a ampliação de oferta de serviços;
- VII - **Plano de Custeio** - instrumento de planejamento do HUF, por meio do qual detalha-se a necessidade orçamentária de custeio da Unidade para manutenção de suas atividades, em conformidade com as prioridades das políticas de saúde do SUS;
- VIII - **Plano Diretor de Investimentos (PDI)** - instrumento de planejamento do HUF, por meio do qual detalha-se a necessidade orçamentária de investimentos da Unidade para recuperação, ampliação e modernização tecnológica, em conformidade com as prioridades das políticas de saúde do SUS;
- IX - **Ficha do indicador** - documento que traz informações detalhadas do indicador, auxiliando na compreensão dos requisitos, tais como: nome do indicador, descrição e justificativa, periodicidade da coleta, periodicidade da análise, responsável pela coleta, pela validação e pela análise, forma de validação, meta, metodologia de coleta e compilação, dentre outras informações essenciais para compilação do indicador;
- X - **Rede Ebserh** - composta pela Administração Central e pelos Hospitais Universitários Federais (HUFs), conforme previsto no Regimento Interno da Ebserh.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

O Presente Acordo tem como objeto criar condições materiais e institucionais para o Hospital aprimorar suas atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, inovação e extensão, além da promoção de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, na forma e condições a seguir definidas, nos termos da Política de elaboração do planejamento da aplicação de créditos da Rede Ebserh e dos Decretos nº 7.082/2010 e 11.674/2023.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste Acordo os anexos:

- I - Tetos orçamentários previstos;

II - Valores propostos para o PDI;

III - Indicadores e Metas.

Parágrafo Segundo - Os Tetos orçamentários e Planos apresentados correspondem ao exercício orçamentário de 2025.

### **Cláusula Terceira - Dos Objetivos**

O objetivo do presente instrumento é criar condições para que os hospitais universitários federais da Rede Ebserh possam desempenhar as suas ações assistenciais, de ensino, pesquisa, inovação e extensão com qualidade e efetividade.

Parágrafo Único - São objetivos específicos os previstos no Art. 2º do Decreto 7.082/2010 e no Art. 3º do Decreto nº 11.674/2023.

### **Cláusula Quarta - Do Regime Jurídico**

Este instrumento é regido pelo Decreto 7.082/2010, o qual institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF, pelo Decreto nº 11.674/2023, o qual instituiu o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes dos Sistema Único de Saúde - PRHOSUS, pela Política de elaboração do planejamento da aplicação de créditos da Rede Ebserh e, subsidiariamente, no que couber, os Diplomas típicos do Direito Público, especialmente a Lei Federal 12.550/2011.

### **Cláusula Quinta - Da Vigência e das Alterações**

Este instrumento possui vigência até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Poderão ser realizados aditamentos, conforme necessidade da Administração Central e do Hospital Universitário Federal (HUF).

### **Cláusula Sexta - Dos Créditos Orçamentários previstos**

O objeto do presente Acordo será financiado pelos créditos indicados no Anexo Tetos Orçamentários previstos, os quais serão descentralizados ao HUF para execução das despesas programadas.

Parágrafo Primeiro - Os valores indicados no Anexo Tetos Orçamentários previstos são valores baseados na média de produção SUS, no perfil hospitalar e nas condições e despesas operacionais apresentadas.

Parágrafo Segundo - Os créditos previstos podem ser adequados conforme:

- I - o alcance das metas previstas neste Acordo;
- II - as alterações da produção SUS relativas à contratualização com o gestor local;
- III - a arrecadação de receita própria; e
- IV - as legislações relativas à programação orçamentária e financeira da Rede Ebserh, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro - As adequações de créditos deverão ser consideradas pelos HUF nas janelas de adequações dos Planos.

### **Cláusula Sétima - Do Plano de Custeio**

O Plano de Custeio poderá ser adequado e apresentado pelo HUF nas janelas de adequação, conforme modelo proposto, respeitados os limites estabelecidos no Anexo Tetos Orçamentários previstos.

Parágrafo primeiro - As alterações e ou movimentações de valores entre os **Grupos** do Plano de Custeio deverão ser precedidas de autorização da Administração Central.

Parágrafo segundo - As alterações e ou movimentações de valores entre os **Subgrupos** do Plano de Custeio poderão ser realizadas conforme necessidades e critérios da Administração do HUF.

Parágrafo terceiro - O Subgrupo "Outros" não pode ultrapassar 10% do valor do respectivo Grupo.

### **Cláusula Oitava - Do Plano Diretor de Investimentos**

O Plano Diretor de Investimentos deverá ser detalhado e apresentado pelo HUF nas janelas de adequação, conforme modelo proposto.

Parágrafo primeiro - O HUF deverá detalhar os investimentos nas janelas de adequação de acordo com os subgrupos do grupo "Reestruturação Física e Tecnológica", contendo a programação de execução, conforme planilha modelo;

Parágrafo segundo - O Plano Diretor de Investimentos deve contemplar tanto recursos de capital como de custeio, conforme a tipologia das obras a serem executadas, sendo obrigatória a inclusão das obras beneficiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC III;

Parágrafo terceiro - As alterações ou substituições de itens programados no Plano Diretor de Investimentos poderão ser realizadas no decorrer do exercício, desde que precedidas de avaliação e autorização conjunta com a Administração Central, conforme diretrizes, critérios e limites estabelecidos pelo Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários (CIACO).

Parágrafo quarto - O Subgrupo "Outros" não pode ultrapassar 10% do valor do respectivo Grupo.

Parágrafo quinto - Os valores propostos no Anexo "Valores propostos para o PDI" referem-se à demanda do HUF apresentada no Plano Diretor de Investimentos.

#### **Cláusula Nona - Dos Indicadores e Metas**

Os indicadores e metas constituem-se como importantes ferramentas de acompanhamento de resultados do HUF e devem ser monitorados periodicamente pelas equipes da Administração Central e do HUF, conforme definido na respectiva ficha.

Parágrafo Primeiro - As orientações, as fichas, bem como os resultados dos indicadores serão disponibilizados ao HUF.

Parágrafo Segundo - O Colegiado Executivo do HUF deverá monitorar os indicadores e promover reunião de análise de resultados com as equipes do hospital com o objetivo de aprimorar os processos e estimular o alcance das metas propostas.

Parágrafo Terceiro - Caso a meta proposta não seja alcançada, a equipe do HUF deverá elaborar e apresentar Plano de Ação à respectiva área da Administração Central, conforme modelo disponibilizado, que considere adoção de ações estratégicas, responsáveis e prazos visando o cumprimento das metas estabelecidas.

#### **Cláusula Décima - Das Descentralizações dos Créditos**

As descentralizações dos créditos somente ocorrerão mediante autorização da Vice-Presidência em montantes e periodicidade que permitam a adequada execução do objeto, observados os limites e disponibilidades de orçamento destinados pelo Governo Federal à rede Ebserh.

Parágrafo Único - O financiamento do objeto poderá contemplar despesas correntes e de capital, observada a natureza das despesas necessárias à consecução dos resultados previstos no presente Acordo.

#### **Cláusula Décima primeira - Do Relatório de Execução**

O HUF deverá apresentar à Administração Central Relatório de Execução do Acordo e seus anexos.

Parágrafo Único - O Relatório de Execução deve conter:

- I - a indicação dos itens executados do Plano Diretor de Investimentos, contendo fotos dos principais itens;
- II - análise dos resultados dos indicadores propostos neste Acordo e da implementação de eventuais Planos de Ação;
- III - declaração assinada pelo Superintendente do HUF indicando que os créditos foram executados em consonância com os Planos anexos, com a descrição das ações orçamentárias, em atenção às normas e orientações específicas da Administração Central e aos dispositivos legais vigentes na Administração Pública Federal.

#### **Cláusula Décima segunda - Dos Compromissos e Responsabilidades do HUF**

São compromissos e responsabilidades do HUF:

- I - observar a Política para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh;
- II - executar os créditos recebidos na forma e prazos estabelecidos, bem como de acordo com os dispositivos legais vigentes;
- III - aplicar os créditos recebidos na consecução das ações deste Acordo e visando o alcance das metas previstas;
- IV - iniciar ou dar continuidade, imediatamente após a assinatura deste Acordo, aos processos licitatórios relativos aos itens previstos nos Planos;
- V - liquidar as despesas para a devida liberação financeira;
- VI - apresentar à Administração Central os documentos e informações referentes à execução deste Acordo;
- VII - manter a Administração Central informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso

normal da execução deste Acordo;

VIII - devolver o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme prazo estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central;

IX - observar as obrigações assumidas nos contratos administrativos e não se comprometer com despesas para as quais não tenha créditos orçamentários suficientes;

X - buscar o equilíbrio entre as despesas do Hospital conforme a sua Receita SUS, com vistas a assegurar a sustentabilidade financeira da Unidade;

XI - comprometer-se com o alcance das metas estabelecidas;

XII - elaborar Plano de Ação nos termos da Cláusula "Dos Indicadores e Metas", sob pena de não receber créditos adicionais no exercício subsequente.

### Cláusula Décima terceira - Dos Compromissos e Responsabilidades da Administração Central

São compromissos e responsabilidades da Administração Central:

I - observar a Política para a elaboração do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh;

II - disponibilizar calendário e programações das atividades relacionadas a este Acordo;

III - realizar as transferências dos créditos orçamentários previstos para a execução deste Acordo;

IV - efetuar/articular a liberação de recursos financeiros, após a liquidação da despesa;

V - apoiar e monitorar a execução dos Planos;

VI - recolher o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, caso não sejam devolvidos;

VII - subsidiar o HUF com informações necessárias para o cumprimento do objeto e dos compromissos previstos neste Acordo;

VIII - monitorar e avaliar os resultados dos indicadores;

IX - apoiar a elaboração e o monitoramento dos Planos de Ação;

X - disponibilizar as orientações, as fichas, bem como os resultados dos indicadores.

### Cláusula Décima quarta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este Acordo serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550/2011, dos Decretos nº 7.082/2010 e 11.674/2023, da Portaria 2.884/2023, da Política de elaboração do planejamento da aplicação de créditos da Rede Ebserh, em comum acordo entre a Administração Central e o HUF.

#### Anexo I - Tetos Orçamentários Previstos

Fonte	3 - Corrente (R\$)	4 - Capital (R\$)	Total (R\$)
Receita SUS (R\$)	R\$ 89.424.081,31	R\$ 0,00	R\$ 89.424.081,31
PRHOSUS (R\$)	R\$ 15.575.741,52	R\$ 0,00	R\$ 15.575.741,52
Fonte MEC (R\$) (Rehuf + Funcionamento)	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Fonte Própria (R\$) (Receita Própria + Superávit)	R\$ 0,00	R\$ 270.516,29	R\$ 270.516,29
Total Geral	R\$ 104.999.822,83	R\$ 1.270.516,29	R\$ 106.270.339,12

#### Anexo II - Valores Propostos para o PDI

Grupo	Subgrupo	Valor (R\$)
5 - Reestruturação Física e Tecnológica	5.1 - Equipamento médico-hospitalar (EMH)	R\$ 13.360.010,89
5 - Reestruturação Física e Tecnológica	5.2 - Mobiliário	R\$ 845.189,04
5 - Reestruturação Física e Tecnológica	5.3 - Obras	R\$ 11.352.848,28
5 - Reestruturação Física e Tecnológica	5.4 - TI (equipamento, software, serviço)	R\$ 2.121.500,00
5 - Reestruturação Física e Tecnológica	5.5 - Outros	R\$ 456.021,46
Total do Grupo	-	R\$ 28.135.569,67

**Anexo III - Indicadores e Metas**

Nº	Indicadores	Meta 2025
1	Índice de Obsolescência do Parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares	J1+J2 >= 70 % J3 <= 25 % J4 <= 5 %
2	Cobertura de estoque de medicamentos	100 dias
3	Acurácia entre o valor executado e valor planejado por grupo de despesas	90%-110%
4	Liquidação de custeio operacional	40 % no 1º Trimestre 60 % no 2º Trimestre 70 % no 3º Trimestre 83 % no 4º Trimestre
5	Taxa de parto cesárea	34,6%
6	Taxa de expansão de cirurgias eletivas	Incremento de 10% em relação ao ano anterior
7	Tempo médio de permanência	Conforme resultado de 2024: Se > 15 d: reduzir 4d Se <= 15 d e > 10 d: reduzir 3d. Se <= 10 d e > 07 d: reduzir 2d. Se <= 07 d e > 05 d: alcançar 5d. Se <= 05d: manter igual ou menor
8	Taxa de ocupação hospitalar	Conforme resultado de 2024: Se >= 85%: manter >= 85% Se > 75% e < 85%: alcançar 85% Se > 65% e <= 75%: alcançar 85% Se > 55% e <= 65%: alcançar 75% Se <= 55%: alcançar 65%
9	Maturidade em segurança cibernética	>= 0,47
10	Índice de uso do AGHU	95%
11	Percentual de preceptores capacitados nos HUFs da Rede Ebserh	Incremento de 29% em relação ao ano anterior
12	Percentual de vagas disponibilizadas por meio do ENARE	100%
13	Percentual de registros manuais de ponto dos empregados Ebserh	Reduzir em 10% da média do ano anterior
14	Número de profissionais por leito	9,9
15	Percentual da folha de pagamento relativo à remuneração de horas positivas expiradas	Conforme resultado de 2024: HUF <= 1%: reduzir 10% HUF > 1%: alcançar 1%

Brasília, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 06/06/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Beltrammi, Presidente, em Exercício**, em 10/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50092014** e o código CRC **9F336597**.

**Referência:** Processo nº 23477.014167/2025-13 SEI nº 50092014